

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, CNPJ Nº 24.791.154/0001-07, com sede na Praça Artur Trancoso, nº 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. **Selma Maria Morais dos Santos**; e a **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ Nº 23.270.837/0001-56, com sede na Praça Vereador Domingos Cardoso, 50 – Centro – Feira da Mata/BA a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Wesley Rodrigues de Oliveira portador do CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de móveis e eletrodomésticos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 101/2021, na modalidade Pregão presencial nº 060/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 *Aquisição de móveis e eletrodomésticos para Sala do Empreendedor Mineiro e Ponto de Atendimento da Receita Federal, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta prefeitura, conforme abaixo especificado:*

| ITEM | UNIDADE | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR OFERTADO R\$ | |
|------|---------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|----------|
| | | | | | UNIT. | TOTAL |
| 3 | UND | 02 | ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS – CINZA. ARQUIVO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26, 4 GAVETAS DESLIZA POR TRILHOS TELESCÓPIOS, CORREDIÇAS COM ESFERAS, DIMENSÕES: (A X L X P) 1,33 X 0,46 X 0,49. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO TOTALMENTE MONTÁVEL, SISTEMA DE FECHADURA EM MIOLO COM 2 CHAVES E FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 10KG POR GAVETA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDO, PORTA ETIQUETAS ESTAMPADO NA FRENTE DA GAVETA, PUXADOR ESTAMPADO NA FRENTE DA GAVETA COM PERFIL EM PVC, KIT PÉ REGULÁVEL, MANUAL COMPLETO DE MONTAGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA COR CINZA CRISTAL. | PANDIM – OF04SLM | 994,00 | 1.988,00 |
| 4 | UND | 01 | CADEIRA DE ESCRITÓRIO CONCÓRDIA AC-1304. CARACTERÍSTICAS: REVESTIMENTO EM PU, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, BASE GIRATÓRIA EM METAL CROMADO, RODINHAS EM NYLON, APOIO PARA BRAÇOS, FUNÇÃO RELAX: AUMENTO DO GRAU DE INCLINAÇÃO, SUPORTA ATÉ 100 KG. COR ROSA. | CONCORDIA – AC 1304 | 1.265,30 | 1.265,30 |
| 5 | UND | 06 | CADEIRA MODELO EAMES DSW COM PÉ PALITO. MATERIAL DO ASSENTO EM POLIPROPILENO, MATERIAL DA BASE: MADEIRA E AÇO, ALTURA DO ENCOSTO: 82 CM, ALTURA DO ASSENTO 42 CM LARGURA TOTAL 46 CM, PROFUNDIDADE TOTAL 54 CM, PESO SUPORTADO: 100 KG. COR: ROSA | LOFT7 – EAMES DSW | 380,20 | 2.281,20 |
| 6 | UND | 01 | CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO PARA ESCRITÓRIO. CARACTERÍSTICAS: ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA 34 MM COM ENCONSTO ANATÔMICO, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PESO SUPORTADO: 110 KG. ALTURA: 85 CM, ALTURA ENCOSTO: 36 CM, LARGURA ASSENTO: 43 CM, PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM, PESO: 4 KG. COR ROSA. | MOGIFLEX – S.FIXA | 256,00 | 256,00 |

| | | | | | | |
|---|-----|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|----------|
| 7 | UND | 01 | FOGÃO 4 BOCAS. FOGÃO 4 BOCAS, VISOR TOTAL NA PORTA DO FORNO. MESA COM BORDAS DOBRADAS, MAIS SEGURA, QUEIMADORES ESMALTADOS, FORNO AUTOLIMPANTE, MANIPULADORES ANATÔMICOS, PUXADOR TUBULAR METÁLICO, PÉS MAIS ALTOS, SEM FIXAÇÕES APARENTES EM TODO O PRODUTO. MATERIAL DA MESA: INOX. MATERIAL DO PAINEL FRONTAL: AÇO. MATERIAL ESTUFA DO FORNO: AÇO, TIPO: PISO, TREMPE: DUPLA, TIPO DE FORNO: GÁS, NÚBERO DE BOCAS: 04, CAPACIDADE DO FORNO: ACIMA 50,8 LITROS, COR: BRANCO. | BRASLAR – SIRIUS | 665,11 | 665,11 |
| 8 | UND | 01 | GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO 261 LITROS CARACTERÍSTICAS: POSSUI BOTÃO DE DEGELO SECO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE TOTAL DE 261L, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR DE 236L, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO CONGELADOR DE 25L, TENSÃO VOLTAGEM 110V, CONSUMO: 24,3KWH/MÊS, DIMENSÕES: (A X L X P) 1,44 X 55,0 X 63,10 M, PESO: 42,00 KG. GARANTIA DE 12 MESES, COR: BRANCO. | CONSUL CRA 30 | 2.200,00 | 2.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 8.655,61 (Oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os produtos serão entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, localizado na Praça Arthur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.
- 4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

- 4.3 O recebimento dos produtos, será efetuado por **Erika Sousa Mendes**, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02030080.0412200211.436 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P ADMINISTRAÇÃO GERAL - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Fiscal 0000146

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

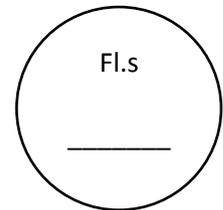
- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- 9.1.2 multa de:
- 9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 14 de Setembro de 2021

Selma Maria Morais dos Santos
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Wesley Rodrigues de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____